



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem através deste manifestar resposta ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **Oi S.A** enviado ao e-mail [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br).

**Pregão Eletrônico 009/2021**

**Processo: 557253/2019**

**OBJETO: “Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”.**

Preliminarmente no que se refere a vedação de participação de licitantes em regime de consórcio, esclarecemos que houve um erro formal quanto a vedação, uma vez que se trata de um objeto de alta complexidade, assim tal exigência será excluída por meio de adendo já publicado;

Já no que se refere as exigências excessivas constante no item 4.48, ressaltamos que as mesmas são necessárias para o cumprimento do objeto, vejamos o que estabelece o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, abaixo:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200  
empregados.....  
.....2%;

II - de 201 a  
500.....  
.....3%;

III - de 501 a  
1.000.....  
.....4%;

IV - de 1.001 em diante.  
.....5%.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Como pode -se observar a exigência é obrigatória e o Estado tem o dever de contratar com empresas que cumprem a Lei. A licitação não é um fim em si mesmo, mas um meio para chegar a um resultado através de uma relação jurídica por ela estabelecida, sem os quais seria descabido realizá-la, podemos concluir que a que a **licitação** é um procedimento administrativo e sua grande **importância** é de garantir a melhor proposta, na qual, seja a mais vantajosa e que assegure as condições necessária, visando o interesse do público e na garantia dos direitos do coletivo.

Quanto a responsabilidade limitada da Contratante não procede, pois o referido item se refere aos danos causados por ação ou omissão durante a execução do contrato, ou seja , durante a realização dos serviços contratados e esta expressamente prevista em lei.

6.25 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SES/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

O concernente ao itens 4, 6 e 08 o Estado de Mato Grosso tem legislação própria, e todos os pagamentos serão realizados conforme Decreto N. **199/2006**, assim mesmo se no Edital não consta previsão de pagamento em fatura e na Legislação sim, os serviços poderão ser pagos por fatura . e

A impugnante alega ser contrario ao ordenamento jurídico a retenção de valores diante dos descumprimentos das obrigações assumidas, ocorre que a mesma esta equivocada nos seus argumentos, tal clausula se refere as serviços não prestados da forma devida, quando houve a instauração de um processo administrativo, a responsabilidade apurada e o fornecedor penalizado, dessa forma a cláusula está dentro da legalidade e protege a administração pública quando a eventuais descumprimentos e ainda quanto a prejuízos a erário ,

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Considerando o item 12.1 da Clausula Décima Segunda - REAJUSTE ALTERAÇÕES, da minuta do Contrato, assim para fazer jus aos reajuste dos valores o mesmo poderá ser solicitado mediante comprovação

12.10 contrato poderá Contratante ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratada

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

São essas nossas considerações e não acatamos as razões do IMPUGNANTE .



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Cuiabá MT, 09 de março de 2021.

**KELLY FERNANDA GONÇALVES**  
Pregoeira Oficial – SES/MT  
**Original assinado nos autos**